**INDICAÇÃO Nº 243/2019**

Leitura em Plenário

Na **10ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Realizada em 08/04/2019

ALACIR RAYSEL

2º Secretário

*Solicita que o Executivo reveja redação do artigo que trata do agente limitador dos 10% na Lei Complementar 96/2018*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios junto ao setor competente, visando que o Executivo reveja redação do artigo que trata do agente limitador dos 10% na Lei Complementar nº 96/2018.

**JUSTIFICATIVA:**

O Artigo 28, da Lei Complementar nº 96/2018, preconiza que:

*Art. 28.    Para o próximo exercício, o valor lançado do IPTU não poderá, excluída a atualização monetária, ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao exercício anterior, para os cadastros já existentes.*

Ocorre que, a despeito da correção monetária, obrigatoriamente, em razão de tal dispositivo, todos os impostos estão sendo majorados em mais 10%, ou seja, um valor de reajuste muito aquém do esperado pelos contribuintes.

É imperiosa a revisão de tal dispositivo, reduzindo significativamente esse percentual, para que possa haver uma cobrança mais justa e próxima da realidade do contribuinte são-roquense.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 21 de março de 2019.

**Marcos Roberto Martins Arruda**

**MARQUINHO ARRUDA**

Vereador

**PROTOCOLO Nº CETSR 21/03/2019 - 14:16 1829/2019**